

#### EDITAL SEI Nº 0022641100/2024 - SAP.LCT

Joinville, 02 de setembro de 2024.

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2024

#### PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90356/2024

# <u>LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E LOTES DE LIVRE DISPUTA</u>

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço POR LOTE**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos de climatização com instalação**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF);

Anexo VI - Termo de Referência; e

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar.

# 1 - DA LICITAÇÃO

#### 1.1 - Do Objeto do Pregão

- 1.1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização com instalação, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI, e nas condições previstas neste Edital.
- 1.1.2 O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 17.533.651,85 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Local: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230
- 1.3 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.4 Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 23/09/2024 até às 08:30 horas.
- 1.5 Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.
- 1.6 Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Controladoria-Geral do Município , Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Departamento de Trânsito de Joinville e Hospital Municipal São José.
- 1.7 Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

#### 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

# 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:
- 3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 3.2.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 3.2.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.2.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato
- 3.3 Não será admitida a participação de proponente:
- 3.3.1 Em falência;

- **3.3.2** Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.3.2.1** É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
- **3.3.3** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.3.4** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- **3.3.5** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;
- 3.3.7 Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **4.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.
- **4.2** Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123, de 2006 e a participação como Cooperativa.
- **4.2.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **4.3** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

### 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- **5.1** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.
- **5.2** Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **5.3** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

# 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1** Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2 Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR TOTAL POR LOTE.
- **6.3** O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- **6.4** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.5** Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- **6.6** O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.6.1** valor unitário do item;
- 6.6.2 marca; e
- **6.6.3** modelo.
- 6.7 É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
- 6.7.1 A quantidade mínima a ser cotada é a determinada no Anexo I do edital.
- **6.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.11** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.12** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

# 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.
- **7.2** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.
- **7.3** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).
- **7.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.5** <u>No tocante aos Lotes de Livre Disputa,</u> após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de

empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

- **7.5.1** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.5.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.5.3** O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### 8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.
- 8.2 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
- **8.2.1** Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- **8.3** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.
- **8.4** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:
- **8.4.1** a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- **8.4.2** o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- **8.4.3** o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.
- 8.4.4 a identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- 8.4.4.1 A marca e o modelo indicados na proposta atualizada deverão ser os mesmos cadastrados na proposta no sistema eletrônico, conforme exigência do item 6 do Edital.
- **8.5** O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.
- 8.6 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **8.7** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **8.7.1-** É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
- 8.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- **8.9** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

# 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

- **9.1** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
- **9.1.1** Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- **9.2** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.
- 9.3 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;
- **9.4** Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.
- **9.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.6 A documentação para fins de habilitação é constituída de:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **j.1)** Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;
- **j.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **j.3)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **j.4)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;
- **j.4.1)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
- j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços

Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

- **j.5.1)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).
- **k)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

# LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

## SG = ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

#### LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

- **OBS**: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.
- **k.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.
- **k.2**) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.
- **k.2.1)** O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- m) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **m.1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de fornecimento de produto compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- m.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- **9.8** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou

consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
- **9.9 -** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.
- 9.10 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.10.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- **10.2** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.
- **10.2.1** A obtenção de beneficios previstos dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **10.2.1.1** -Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.
- **10.3** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.3.1** O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.
- **10.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.5** O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.
- **10.6** Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme os subitens 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 do Edital.
- **10.7** Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 10.8 O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar

devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

- 10.8.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.
- 10.9 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- **b)** que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.
- 10.10 Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 25 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.
- **10.11 -** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.12 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **10.13** O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.
- **10.13.1** No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

#### 11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.
- **11.1.1** As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- **11.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **11.3** Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- **11.4** Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

#### 11.6 - Do Recurso

- 11.6.1 A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.6.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- **11.6.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

# 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

### 13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.
- **13.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.
- **13.3** Órgão Gerenciador ou Entidade Gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **13.4** Órgão Participante ou Entidade Participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.
- 13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **13.6** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>
- **13.6.1** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **13.6.2** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 13.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

# 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.
- **14.2** -No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva.

# 15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

# 16 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.
- **16.2** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **16.2.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **16.2.2** Na hipótese prevista no subitem 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **16.2.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **16.2.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **16.3.1** Para fins do disposto no subitem 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **16.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **16.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **16.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 17.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- **16.3.5** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 16.3 e 16.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **16.3.5.1** Para fins do disposto no subitem 16.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- **16.3.6** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- **b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 16.3.2; ou;
- d) sofrer sanção prevista nos <u>incisos III</u> ou <u>IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 17.1.1 Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **17.1.2** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **17.1.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **17.2** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 16.

#### 18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1 O Cadastro de Reserva, será composto por:
- a) licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e
- b) licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- **18.1.1** O registro a que se refere o subitem 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **18.1.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido subitem.
- 18.2 O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.
- **18.3** Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

# 19 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **19.1** Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, bem como na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.
- **19.1.1** Nos casos de Ata de Registro de Preços formalizada, o Cadastro de Reserva será examinado somente após o cancelamento da mesma.
- **19.2** O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.
- **19.2.1** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
- 19.2.2 No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.
- **19.2.3 -** A convocação para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação observará as regras do Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.

# 20 - DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.
- 20.2 Convocação para assinatura eletrônica do contrato:
- **20.2.1** Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- **20.2.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **20.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **20.3** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **20.3.1** Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

#### 20.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

- **20.4.1** Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **20.4.2** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.
- **20.4.3** Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

#### 21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- **21.1** A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.
- **21.1.1** O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <a href="https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/">https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/</a>
- **21.2** Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- **21.2.1** É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

#### 22 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **22.1** A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 22.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias úteis, após cada solicitação.
- **22.2.1** No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da solicitação.
- **22.3** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 29/05/2024.
- **22.4** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **22.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **22.6** Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.
- **22.7** Os locais de entrega e instalação serão indicados pelo Município no ato da solicitação e limitados a este município, o horário será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos.
- **22.8** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### 23 - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será realizada pela Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Departamento de Trânsito de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

23.2 - O ordenador da despesa será a Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Departamento de Trânsito de Joinville, Hospital Municipal São José, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

#### 24 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

- **24.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **24.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- **24.1.2** O pagamento será por item entregue e instalado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- **24.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **24.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **24.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.
- **24.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

# 25 - DAS SANÇÕES

- **25.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.
- 25.2 Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
- I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 25.3 do Edital;
- **b)** De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 25.3 do Edital;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 25.3 do Edital;
- II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **25.3** O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **25.3.1** Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- **25.3.2** Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:
- I deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória:
- II deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- **III** abandonar o certame;
- IV solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- **25.3.3** Considera-se a conduta da alínea "f" do item 25.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 25.3.
- **25.3.4** Considera-se a conduta da alínea "g" do item 25.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.
- **25.4** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
- **25.5** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.
- **25.6** Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **25.7** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **25.8** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.
- **25.9** O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.
- **25.10** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **25.11** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

#### 26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **26.1** Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo VI, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega e instalação do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- **b)** Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 26.1, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Termo de Referência Anexo VI, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2 do Termo de Referência Anexo VI, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

# 27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.
- **27.1.1** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.
- **27.2** Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.
- **27.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21..
- 27.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema,

sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

- **27.3.2** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.4** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.
- **27.5** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **27.6** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1°, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.
- **27.7** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- **27.8** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.
- **27.9** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **27.10** A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- **27.11** Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Lote	Tratamento	Item	Material/Serviço		Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Disputa	1	26988 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS Capacidade de refrigeração 9.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	325	2.499,00	812.175,00
1		2	40697 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	325	824,5	267.962,50
		3	40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	1.220	110	134.200,00
		4	43859 - BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 9.000 BTUS.	Unidade	15	500,17	7.502,55
	Valor Lote 1 1.221.840,05						

		5	26989 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS Capacidade de refrigeração 12.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	546	2.669,76	1.457.688,96
2	Livre Disputa	6	40698 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	546	849,5	463.827,00
		7	40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	1.865	116,66	217.570,90
		8	43860 - BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 12.000 BTUS.	Unidade	20	536,95	10.739,00
		,	Valor Lote 2		,		2.149.825,86
			26990 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000				- , - 0
		9	BTUS Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	292	4.600,53	1.343.354,76
3	Livre Disputa	10	40699 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	292	999	291.708,00
		11	40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	1.615	120	193.800,00
		12	43861 - BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 18.000 BTUS.	Unidade	15	536,95	8.054,25
			Valor Lote 3				1.836.917,01
		13	31022 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS Capacidade de refrigeração 30.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	653	7.247,97	4.732.924,41
4	Livre Disputa	14	40700 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	653	1.119,50	731.033,50
		15	40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	2.234	124,99	279.227,66
		16	43862 - BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 30.000 BTUS.	Unidade	15	601,43	9.021,45
<u></u>			Valor Lote 4		1		5.752.207,02
		17	26992 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS Capacidade de refrigeração mínima 60.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade		210	14.197,00	2.981.370,00

ı	I	1	evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	l	I	1	1	
			40701 - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE					
	T	10	AR SPLIT 60.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada	Serviço	210	1.850,00	388.500,00	
5	Livre 18 Disputa		entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Serviço	210	1.830,00	388.300,00	
	Disputa		especificações do termo de referência.					
			40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO					
		19	ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	893	139	124.127,00	
			evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.					
			43863 - BOMBA DE DRENO PARA		-	+		
		100	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	** * 1 1	1.0	(01.42	601420	
		20	Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade	10	601,43	6.014,30	
			de ar split de 60.000 BTUS.					
<u> </u>			Valor Lote 5		1		3.500.011,30	
			43426 - CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000					
			BTUS Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação					
		21	eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as	Unidade	6	10.932,06	65.592,36	
			funções do aparelho. Composto de unidade					
			evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.					
			43433 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE					
		22	AR CASSETE 18.000 BTUS - 1 M Metragem	Serviço	6	1.568,33	9.409,98	
6	Livre	22	estipulada entre a evaporadora e a condensadora.	Sciviço	"	1.500,55	7.407,70	
ľ	Disputa		Conforme especificações do termo de referência.					
			40705 - DISTANCIA DE TUBULAÇÃO					
		23	ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	80	108,33	8.666,40	
			especificações do termo de referência.					
			43864 - BOMBA DE DRENO PARA					
		24	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Unidade	<u>-</u>	(22.67	2 169 25	
		24	Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade	3	633,67	3.168,35	
			de ar cassete de 18.000 BTUS.				86.837,09	
			Valor Lote 6					
			43428 - CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000					
			BTUS Capacidade de refrigeração 24.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação					
		25	eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as	Unidade	17	10.298,55	175.075,35	
			funções do aparelho. Composto de unidade					
			evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.					
			43434 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE					
		. 26	AR CASSETE 24.000 BTUS - 1 M Metragem	Serviço	17	1.699,00	28.883,00	
7	Livre	-"	estipulada entre a evaporadora e a condensadora.	501   140	- '	1.055,00	20.002,00	
	Disputa	-	Conforme especificações do termo de referência.					
			40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO   ADICIONAL Metragem adicional entre a					
		27	evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	160	124,99	19.998,40	
			especificações do termo de referência.					
	ĺ		43865 - BOMBA DE DRENO PARA					
		28	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Unidade	10	633,67	6.336,70	
		20	Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Omaaac	10	055,07	0.550,70	
<u> </u>			de ar cassete de 24.000 BTUS.				220 202 45	
<u> </u>	1		Valor Lote 7  43430 - CONDICIONADOR DE AR CASSETE 36.000	Г	1	1	230.293,45	
			BTUS Capacidade de refrigeração 36.000 Btu's com:					
		100	baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação		1,,	12.022.05	200 000 25	
	29		eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as	Unidade	15	13.933,95	209.009,25	
			funções do aparelho. Composto de unidade					
			evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.					
			43435 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE					
	Live	30	AR CASSETE 36.000 BTUS - 1 M Metragem	Serviço	15	1.650,00	24.750,00	
8	Livre Disputa		estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.					
	Inshira	<u> </u>	40705 - DISTANCIA DE TUBULAÇÃO					
			ADICIONAL Metragem adicional entre a		156	124.00	10 400 44	
		31	evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	156	124,99	19.498,44	
		1	especificações do termo de referência.					

10		I						
13   13   14   1-CONDICIONADOR DE AR CASSITE 48:000   BTUS Capacidade de refrigeração 48:000 Btu's combistos nível de mido, ciclo fine e quente, operação eletionica, controle remoto que disponibiliza todas si funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Biovide ou 2004.   3436 - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR AR CASSITE 48:000 BTUS - 1 M Metragem Disposition estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.   40705 - DISTANCIA DE TUBULAÇÃO AVIDADOR DE AR CASSITE 48:000 BTUS - 1 M Metragem Alvisoria entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.   40705 - DISTANCIA DE TUBULAÇÃO AVIDADOR DE AR CASSITE 48:000 BTUS - 1 M Metro 353 120 42.360,000 experiênciações do termo de referência.   43867 - BOMBA DE DE RENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSITE 48:000 BTUS - 1 M Metro 353 120 42.360,000 BTUS Capacidade de refrigeração 60.000 BTUS combision five de midio, ciclos five e quente, operação de caracter de 48:000 BTUS - 1 M Metro 353 120 42.360,000 BTUS Capacidade de refrigeração 60.000 BTUS combision five de midio, ciclos five e quente, operação de cirriórica, continhe remoto que disponibiliza todas as finções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Conforme especificações do termo de referência.   43437 - SISTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1 M Metro 40 ADICIONADOR DE AR CASSITE 60.000 BTUS - 1			32	Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade	10	633,67	6.336,70
13   1.						1		259.594,39
1			33	43431 - CONDICIONADOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS Capacidade de refrigeração 48.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade	Unidade	51	18.766,49	
ADDICIONAL   Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.   43867 - BOMBA DE DRENO PARA   10   633,67   6.336,70	9	1	34	AR CASSETE 48.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora.	Serviço	51	1.650,00	84.150,00
10			35	ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	353	120	42.360,00
10			36	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade	10	633,67	6.336,70
10				Valor Lote 9				1.089.937,6
10   Livre Disputa   38			37	BTUS Capacidade de refrigeração 60.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade	Unidade	38	25.866,17	982.914,46
39   ADICIONAL evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.   43868 - BOMBA DE DRENO PARA   40   CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS   Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 60.000 BTUS.   Unidade de ar cassete de 60.000 BTUS.   Unidade   30   633,67   19.010,10	10	1	38	AR CASSETE 60.000 BTUS - 1 M Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora.	Serviço	38	1.850,00	70.300,00
40   CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 60.000 BTUS.   Somba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 60.000 BTUS.			39	40705 - DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Metro	455	120	54.600,00
11   Exclusivo   41			40	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade	30	633,67	19.010,10
Exclusivo   41				Valor Lote 10				1.126.824,5
Exclusivo  42  Exclusivo  43  Exclusivo  Exclusivo  44  Exclusivo  45  Exclusivo  46  Exclusivo  47  Exclusivo  48  Exclusivo  48  Exclusivo  Exclusivo  Exclusivo  48  Exclusivo  Exclusivo  Exclusivo  48  Exclusivo  Exclusivo  Exclusivo  Exclusivo  Exclusivo  48  Exclusivo  Ex	11	Exclusivo	41	medindo 90 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de	Unidade	67	729	48.843,00
Exclusivo  42   medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.  48.231,00  48.231,00  Livre Disputa  43   Livre Disputa   43   Martin Mart								48.843,00
Valor Lote 12  Livre Disputa  Livre Disputa  43  Livre Disputa  44  Livre Disputa  45  Livre Disputa  46  Livre Disputa  47  Livre Disputa  48  Livre Disputa  49  Livre Disputa  40  Livre Disputa  41  Livre Disputa  43  Livre Disputa  43  Livre Disputa  44  Livre Disputa  45  Livre Disputa  48  Li	12	Exclusivo	42	medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de	Unidade	69	699	48.231,00
Livre Disputa  Livre				, -				48.231,00
	13	1	43	26995 - CORTINA DE AR - 150 CM Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de	Unidade	73	1.170,59	

Valor Lote 15						4.276,20	
15	Exclusivo	45	43869 - CORTINA DE AR - 200 CM Cortina de ar medindo 200 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade	3	1.425,40	4.276,20
Valor Lote 14							92.560,16
14	Livre Disputa	44	baixo nível de ruído, com grade de no mínimo 60 cm de diâmetro e sistema oscilatório. Pode ser usado como ventilador ou climatizador. Ar climatizável de no mínimo 50 m², vazão mínima de 6000m³/h, potência entre 230W e 368 W. Bivolt ou 220V.	Unidade	77	1.202,08	92.560,16

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

### **ANEXO II**

# Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca e Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:	
Validade da Proposta:	
Garantia (se for o caso):	
Dados do proponente:	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	
Estado:	
CEP:	
CNPJ:	
Fone:	
E-mail:	
Banco:	
Agência bancária:	
Conta:	

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

#### **ANEXO III**

# Minuta da Ata de Registro de Preços PREGÃO 356/2024

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 356/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de equipamentos de climatização com instalação**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado

- a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **2.4** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 29/05/2024.
- **2.5** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **2.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **2.7** Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 3.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias úteis, após cada solicitação.
- **3.2.1** No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da solicitação.
- **3.3** Os locais para entrega e instalação serão indicados pela Contratante no ato da solicitação e limitados a este município, o horário será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos.
- **3.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 4.2 Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
- **4.2.1** Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>
- **4.2.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **4.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **4.3** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

- **4.3.1** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.
- **4.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

#### 4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

- **4.5.1** Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal** (**conjunta com a contribuição previdenciária**), **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **4.5.2** Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **5.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- **5.1.2** O pagamento será por item entregue e instalado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- **5.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **5.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **5.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.
- **5.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **6.1** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.
- **6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**7.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

#### I) Advertência;

- II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- **b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.
- III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.3 O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **7.4** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

- **7.5** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **7.6** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **7.7** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **7.8** Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- **7.9** O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.
- **7.10** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **7.11** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.
- **8.2** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **8.2.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **8.2.2** Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **8.2.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **8.2.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **8.3.1** Para fins do disposto no subitem 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **8.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **8.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **8.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.3.5** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **8.3.5.1** Para fins do disposto no subitem 8.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- **8.3.6** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no <u>art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

# CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- **b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou;
- d) sofrer sanção prevista nos <u>incisos III</u> ou <u>IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **9.1.1** Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **9.1.2** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.1.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.2** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 8.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação. Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, Departamento de Trânsito de Joinville, inscrito 83.108.035/0001-76, **Hospital** Municipal São José, inscrito no C.N.P.J. no C.N.P.J. nº 84.703.248/0001-09, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.785/0001-01, Fundo Municipal De Consumidor, inscrito no C.N.P.J. nº 11.743.299/0001-90. Defesa Do denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 356/2024, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de climatização com instalação, conforme descrição abaixo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

- **2.1** O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.
- **2.2** Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 356/2024** e à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

- **3.1** O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso).
- **3.2** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 29/05/2024.
- **3.3** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **3.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.5** Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **4.1.1** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- **4.1.2** O pagamento será por item entregue e instalado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- **4.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **4.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **4.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.
- **4.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

# CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

- **5.1** A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis, após cada solicitação.
- **5.3** Os locais para entrega e instalação serão indicados pela Contratante no ato da solicitação e limitados a este município, o horário será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos.
- **5.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

# CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

- 7.1 A gestão do contrato será realizada pela Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Departamento de Trânsito de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O ordenador da despesa será a Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Departamento de Trânsito de Joinville, Hospital Municipal São José, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
- 7.3 O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo VI Termo de Referência

# CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

- **8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- **8.2** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

# **CLÁUSULA NONA** - Responsabilidades do CONTRATANTE

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **9.2** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 9.3 Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **9.4** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.
- **9.5** Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VI do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

- **10.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 356/2024** e seus anexos.
- **10.3** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VI do Edital.
- 10.4 Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para

substituição correrão por conta da CONTRATADA.

- 10.5 Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.
- 10.6 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- **10.7** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.
- **10.8** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.
- **10.9** O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **10.10** Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo VI Termo de Referência do Edital.
- **10.11 -** A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.
- **10.12** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

- **11.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.
- **11.2** Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

#### I) Advertência;

- II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;
- **b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofiidos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **11.3.1** Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.
- **11.3.2** Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3.3 Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.
- **11.3.4** Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.
- **11.4** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
- 11.5 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.
- **11.6** Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **11.7** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.8** Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- **11.9** O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- 11.10 A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Extinção Contratual

**12.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

- **13.1** Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo VI, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega e instalação do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- **b)** Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 13.1, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Termo de Referência Anexo VI, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2 do Termo de Referência Anexo VI, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

- **14.1** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei n° 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - Foro

- **15.1** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.
- **15.2** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

#### ANEXO V

# MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

		Número:
		Emissão:
Objeto:		
- Controladoria-Geral do Município, Esportes, Secretaria de Proteção de Econômico e Inovação, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ar Infraestrutura Urbana, Secretaria de Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169 no C.N.P.J. nº 83.108.035/0001-76, nº 84.703.248/0001-09, Fundo Munici Municipal de Assistência Social, inscrito no cumprimentos das obrigações assumidas São partes integrantes desta Autorização licitação Pregão Eletrônico nº 356/20.	Secretaria de Civil e Segurale Habitação, Secretaria de Habitação, Secretario de Governo, Secretario de Saúde, crito no C.N.P.J. no case licitatón de Fornecimento de Fornecimento de informações de se informações de Secretario de Secretario de Secretario de Fornecimento	cal em nome de: MUNICÍPIO DE JOINVILLE e Administração e Planejamento, Secretaria de ança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Secretaria de Assistência Social, Secretaria de etaria de Cultura e Turismo, Secretaria de ecretaria de Assistência Social, Secretaria de Departamento de Trânsito de Joinville, inscrito Municipal São José, inscrito no C.N.P.J. inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, Fundo J. nº 08.184.785/0001-01, Fundo Municipal De 11.743.299/0001-90 2) Advertimos que o não ria estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) nto (AF), como se transcritos estivessem, o edital de os, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer s apresentadas pelos proponentes vencedores e que
Órgão Orçam.:		Ação:
Un. Orçam.:		Despesa:
Função:		Elemento:
Subfunção:		Detalhamento:
Programa:		Fonte de recurso:
Licitação: Ata de reg. de preço:	Modalidade:	Finalidade:
Pré-empenho:	Empenho:	
Tre-empenno.	Empenno.	
Fornecedor:		CPF/CNPJ:
Endereço:		CEP:
Fone:		Cidade:
E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:
Tipo de entrega:		
Prazo de entrega:		
Local de entrega:		

Pagamento:

#### Programação financeira

Parcela Vencimento Valor(R\$) Parcela Vencimento Valor(R\$)

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item Quantidade Unidade de medida Material/Serviço Valor unitário(R\$) Valor total(R\$)

#### Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

#### ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.053618-4

Termo de Referência - documento SEI nº 0021193111

#### **ANEXO VII**

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.053618-4 Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0021193086

#### Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 356/2024.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea "k" - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: "k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.", está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/09/2024, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/09/2024, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0022641100** e o código CRC **549DC386**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.146270-2

0022641100v3



## TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0021193111/2024 - SAP.ARC.AUN

# 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

## 1.1 Objeto da contratação:

1.1 Aquisição de equipamentos de climatização com instalação, por sistema de registro de

#### preços.

## 1.2 Especificações técnicas:

LOTE	ІТЕМ	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CGM	DETRANS	FMAS	FMDC	HMSJ	SAMA	SAP	SAS	SDE	SECULT	SED	SEHAB	SEINFRA	SEPROT	SEGOV	SES	SESPORTE	TOTAL
1	1	26988	CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 9,000 BTUS	Capacidade de refrigeração 9,000 Btu's com filtro de tela la vável, baixo nivel de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivol to u 220V.	Unidade		11	7	5	15	7	11			35	20		9		3	200	2	325
	2	40697	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		11	7	5	15	7	11			35	20		9		3	200	2	325
	3	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	9	100	135	38	75			30	40		3		60	680	10	1220
	4	43859	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 9.000 BTUS.	Unidade				10			5											15
2	5	26989	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 12.000 Bru's com filtro de tela lavável, baixo nível de nuído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivol to u 220V.	Unidade		12	3		50	7	11	22	5	34	180	1	16	3		200	2	546
	6	40698	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		12	3		50	7	11	22	5	34	180	1	16	3		200	2	546
	7	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	4		450	29	150	35	19	115	270	15	28	20		680	10	1865
	8	43860	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 12.000 BTUS.	Unidade				10			10											20
				Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: filtro de																			

3	9	26990	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	2	11	5	3	75	3	10	3	3	5		1	10	9	150	2	292
	10	40699	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	2	11	5	3	75	3	10	3	3	5		1	10	9	150	2	292
	11	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	2	24	5	60	675	13	150	3	20	13		15	33	72	520	10	1615
	12	43861	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 18.000 BTUS.	Unidade				5			10										15
4	13	31022	CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 30.000 Bru's com filtro de tela lavável, baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e de vaporadora condensadora. Bivol to u 220V.	Unidade	3	8	1		68	6	10		7	40	400		1	7	100	2	653
	14	40700	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	3	8	1		68	6	10		7	40	400		1	7	100	2	653
	15	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	3	25	1		612	4	150		44	154	800		6	75	350	10	2234
	16	43862	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 30.000 BTUS.	Unidade				5			10										15
5	17	26992	CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração minima 60.000 Btu's com filtro de tela laváce, baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de cunidade evaporadora e condensadora.	Unidade		11	1	3	15	3	5		3	21	100	2		2	40	4	210
	18	40701	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		11	1	3	15	3	5		3	21	100	2		2	40	4	210
	19	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	1	60	135	10	75		13	49	300	30		20	150	10	893

	20	43863	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	рага instalação de condicionadores de ar split de	Unidade		5		5							10
	21	43.426	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	GO.000 BTUS.  Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com baixo nível de nuído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade				5						1	6
6	22	43.433	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS - 1 M	Conforme especificações do termo de referência.	Serviço				5						1	6
	23	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				75						5	80
	24	43864	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 18.000 BTUS.	Unidade				5							5
	25	43.428	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 24.000 Btu's com baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica,	Unidade				10		5				2	17
7	26	43.434	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme	Serviço				10		5				2	17
	27	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				150		5				5	160
	28	43865	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 24.000 BTUS.	Unidade				10							10
	29	43.430	CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 36.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 36.000 Btu's com baixo nível de núdo, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivol tou 220V.	Unidade				10		5					15
8	30	43.435	INSTALACAO DE CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 36.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço				10		5					15
	31	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				150		6					156
	27	12866	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOP	Bomba de dreno para instalação de	Unidada				10							10

	32	43000	DE AR CASSETE 36.000 BTUS	condicionadores de ar cassete de	Unidade						10									10
	33	43.431	CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS	36.000 BTUS.  Capacidade de refrigeração 48.000 Btu's com baixo nível de nuído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de evaporadora e condensadora. Bivol tou 220V.	Unidade						10			41						51
9	34	43.436	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço						10			41						51
	35	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro						150			203						353
	36	43867	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 48.000 BTUS.	Unidade						10									10
	37	43.432	CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 60.000 Btu's com baixo nível de núdo, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivol to u 220V.	Unidade						34			2					2	38
10	38	43.437	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço						34			2					2	38
	39	40705	DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro						450								5	455
	40	43868	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 60.000 BTUS.	Unidade						30									30
11	41	26993	CORTINA DE AR - 90 CM	Cortina de ar medindo 90 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m²/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de uido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivol tou 220V.	Unidade	1	5	1	10	5	5	5		4		1		30		67
12	42	26994	CORTINA DE AR - 120 CM	Cortina de ar medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m³s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivol to u 220V.	Unidade			1	12	7	2		4	10		3		30		69
				Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9																

13	43	26995	CORTINA DE AR - 150 CM	m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade	1	2	3	10	10	4	5	13		2		20	3	73
14	44	43352	CLIMATIZADOR DE PAREDE	Sem bomba, baixo nível de ruido, com grade de no mínimo 60 cm de diâmetro e sistema oscilatório. Pode ser usado como ventilador ou climatizador. Ar climatizável de no mínimo 50 m², vazão mínima de 6000m²/h, potência entre 230W e 368 W. Bivol tou 220V.	Unidade	5	1		20						21			30	77
15	45	43869	CORTINA DE AR - 200 CM	Cortina de ar medindo 200 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m²/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m²s, controle remoto disponiblizando todas as funções, nível de ruido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade								3						3

- 1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;
- 1.2.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.3 Todos os itens englobam a instalação e desinstalação de item pre-existente, quando for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.
- $1.2.3.1~\mathrm{As}$  instalações previstas neste termo, são exclusivamente para os aparelhos por ele adquirido.
- 1.2.4 Os itens deverão atender aos requisitos de resistência adequados ao uso, bem como as condições estéticas indicadas, ter suas geometrias bem definidas, sem folgas excessivas, não devendo apresentar irregularidades e rebarbas, de forma a não oferecer riscos de acidentes ao usuário;
- 1.2.5 Todos os itens devem possuir a melhor nível de eficiência energética, conforme portaria do INMETRO vigente.

## 1.3 INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

- $1.3.1~{\rm A}~{\rm CONTRATADA}$  deverá realizar a instalação dos itens supracitados, sem ônus para a CONTRATANTE
- 1.3.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;
- 1.3.2.1 Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante, flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), parafixos, buchas (para fixação), conjuntos de suportes externos resistentes a chuva, sol e corrosão (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras), cargas de gás, mangueira (dreno para escoamento da água), cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;
- 1.3.2.2 Os materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isentos de defeitos, sendo vedado itens recondicionados ou provenientes de reutilização;
- 1.3.2.3 Inclui-se como equipamentos de uso, sempre que necessário, cadeirinhas andaime, guindaste articulado, andaime elevatório, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;
- 1.3.2.4 Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação;
- $1.3.2.5 \ A instalação \ deve \ estar \ de \ acordo \ com \ os \ regulamentos \ de \ proteção \ de \ incêndio, inclusive os isolamentos térmicos que \ devem ser feitos \ de \ materiais incombustíveis ou autoextinguível.$ 
  - 1.3.3 Para a instalação, a CONTRATADA deve:
- a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;
  - b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;
- c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;
  - d) Conferir o nivelamento do piso caso a condensadora seja instalada no mesmo;
- e) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;
  - f) Efetuar vácuo de 500 mícrons para a retirada de ar e umidade;
  - g) Utilizar gás inerte (nitrogênio) para soldas;
- h) Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços;
- i) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

### 1.4 DISTÂNCIA DE TUBULAÇÃO ADICIONAL

1.4.1 As instalações dos aparelhos de condicionadores de ar contemplam a distância de até um metro entre a evaporadora e a condensadora, para as distâncias superiores, deve ser acrescentado o metro através do item "distância de tubulação adicional". 1.4.2 Caso o quantitativo da distância adicional contenha casas decimais, deverá ser arredondado para maior, ou seja, os números decimais serão arredondados e somente serão considerados números inteiros referente a metragem.

#### 1.5 BOMBA DE DRENO

- 1.5.1Utilizada na instalação, somente quanto necessário, para garantir o pleno funcionamento dos condicionadores de ar.
  - 1.5.2 Inclui a instalação

#### 1.6 INSTALAÇÃO DAS CORTINAS DE AR

- 1.6.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos itens supracitados, sem ônus para a CONTRATANTE
- 1.6.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;
- 1.6.2.1 Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), mangueira (dreno para escoamento da água), sifão, suporte, cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, parafusos e buchas, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;
- $1.6.2.2~\mathrm{Os}$  materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isentos de defeitos, sendo vedado itens recondicionados ou provenientes de reutilização;
- 1.6.2.3 Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação.
  - 1.6.3 Para a instalação, a CONTRATADA deve:
- a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;
  - b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;
- c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;
- d) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;
- e) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

#### 1.7 VIGÊNCIA

- 1.7.1 A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;
- $1.7.2 \quad A(s) \ ata(s) \ de \ registro \ de \ preços \ poderá(\~ao) \ ser(em) \ prorrogada(s), \ desde \ que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo seja limitado à conclusão da nova licitação.$

### 2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.
- 2.2. O Plano de Contratações Anual de Unificação pode ser consultado no SEI 0015338982. Assim a presente contratação integra o planejamento de contratações dos órgãos participantes.
- $2.3~A~contratação~encontra~amparo~na~Lei~n^o~8.993,~de~31~de~agosto~de~2021,~que~dispõe~sobre~a~revisão~do~PPA~-~Plano~Plurianual~2022-2025~do~Município~de~Joinville~-~Processo~21.0.187194-1.$

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é aquisição de equipamentos de climatização com instalação, por sistema de registro de preços.

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

## 4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 Na presente contratação não há a indicação de marca.

#### 4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 Na presente contratação não há vedação de marca ou produto.

### 4.4 Da exigência de amostra

4.4.1 Na presente contratação não há exigência de amostra.

### 4.5 Subcontratação

- 4.5.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.5.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: "Aquisição de equipamentos de climatização com instalação, por sistema de registro de preços."
  - 4.5.3 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contratado
- 4.5.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.5.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- $4.5.6~\mathrm{O}$  contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### 4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 5.1 Prazo de entrega e forma de entrega:

- 5.1.1 Prazo de entrega e instalação: em até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação;
- 5.1.2 Forma de entrega e instalação: parcelada, conforme solicitação.

#### 5.2 Locais de entrega:

- 5.2.1 Os locais de entrega e instalação serão indicados pela CONTRATANTE no ato da solicitação e limitados a este município;
- 5.2.2 O horário para entrega e instalação será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação; e,
- 5.2.3 As entregas e instalações dos produtos ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE, preferencialmente, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente.

#### 5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.3.3 A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.3.3.1 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos itens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.3.3.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a eventual substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.3.3.3 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.3.4 Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.3.4.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.3.4.2 Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.3.4.3 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.3.5 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.3.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

#### 6.1 Gestão da contratação

- 6.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão:
- 6.1.2 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.
- 6.1.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;
- 6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.7 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### 6.2 Gestor do Contrato

- 6.2.1 A gestão será realizada pelas unidades abaixo, sendo as mesmas responsáveis pela
- a) Secretaria da Saúde SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde FMS;
- b) Secretaria de Assistência Social SAS, gestora do Fundo Municipal da Assistência

#### Social- FMAS

fiscalização:

- c) Secretaria de Educação SED;
- d) Secretaria de Habitação SEHAB;
- e) Secretaria de Esportes SESPORTE;
- f) Secretaria de Meio Ambiente SAMA;
- g) Secretaria de Governo SEGOV , gestora do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC;
  - h) Secretaria de Cultura e Turismo SECULT;
  - i) Secretaria de Infraestrutura Urbana SEINFRA;
  - j) Secretaria de Administração e Planejamento SAP;
  - k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação SDE;
  - l) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública SEPROT;
  - m) Departamento de Trânsito de Joinville DETRANS;
  - n) Controladoria- Geral do Município CGM; e,
  - o) Hospital Municipal São José HMSJ.
- 6.2.2 Os gestores e fiscalizadores elencados no item 6.2.1 e subitens, ficam responsabilizados em publicar a portaria de nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará em conjunto sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação, inclusive solicitações de reequilíbrio, cancelamento, troca de marca entre outras.
- $6.2.3~\mathrm{A}$  gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definido em lei.
- $6.2.4 \quad Os \quad contatos \quad das \quad unidades \quad fiscalizadoras \quad estão \quad disponíveis \quad no site: \\ \underline{https://www.joinville.se.gov.br/estrutura-organizacional/}$

#### 6.3 Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 6.3.1 Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.
- 6.3.2 Identificar com crachás seus funcionários ou responsáveis pela entrega e instalação do objeto contratado.
- 6.3.3 Cumprir as às normas referentes à saúde, segurança e medicina do trabalho, seguindo as legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal,
- 6.3.3.1 Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas e legislações, que estiverem em vigor.
- 6.3.4 Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor;
- 6.3.5 Obedecer às determinações deste Termo de Referência ao efetuar a entrega e instalação dos itens;
- 6.3.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a entrega e instalação dos itens;
- 6.2.7 Arcar com as despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte e descarga dos itens.
- 6.3.7.1 Os itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou com aparência duvidosa, não serão aceitos, com base no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.3.7.2 Os itens, sempre que possível, devem ser acondicionados em embalagens adequadas, lacradas para o transporte com segurança, com o menor volume possível e que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 6.3.7.2.1 As embalagens devem constar minimamente os dados de identificação, lote, fabricação e quantidade correspondente ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias de consumo.
- 6.3.7.3 Inclui-se como despesas decorrentes da instalação do uso de ferramentas, equipamentos, e, o fornecimento de peças e materiais necessários para garantir o pleno funcionamento do item, bem como, quando for o caso, a remoção de item existente.
- 6.3.7.3.1 Os materiais e peças empregados na instalação deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização.
- 6.3.8 Executar a entrega e instalação com cuidado, de modo a minimizar possíveis aberturas, restringindo-se apenas ao necessário para viabilização dos trabalhos, sem danificar, manchar e/ou sujar outros elementos preexistentes no local;
- 6.3.8.1 Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.
- 6.3.8.2 Efetuar, sempre que necessário, a sinalização de segurança com placas, fitas zebradas, e/ou outros.
- 6.3.8.3 Manter os locais afetados em perfeito estado de limpeza, deixando livre de restos/entulhos.
  6.3.9 Realizar, quanto a pedido da CONTRATANTE, a realização de testes, exames,
- ensaios e quaisquer meios de provas necessários, que comprovem a qualidade e o funcionamento do objeto;

  6.3.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre
- 6.3.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.
  - 6.3.12 Manter todas as condições contratuais durante o período de execução
  - 6.3.13 Acatar a fiscalização e a orientação da CONTRATANTE.
- 6.3.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.
- 6.3.15 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento da contratação.
- 6.3.16 Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos decorrentes da contratação, inclusive perante terceiros.
- 6.3.16.1 Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

- 6.3.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.
- 6.3.18 Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

#### 6.4 Obrigações da Contratante específica do objeto:

- 6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 6.4.2 Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 6.4.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades para a entrega e instalação;
- 6.4.5 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização; e,
  - 6.4.6 Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA.

#### 6.5 Das sanções

6.5.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

#### 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e sua instalação;
- 7.2 Os itens serão recebidos:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega e instalação do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 7.2, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4 O pagamento será por item entregue e instalado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- 7.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- 7.6 O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do deste Termo de Referência.

### 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

#### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

#### 8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### a) Qualificação Econômico-Financeira

- a.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- a.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- a.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

### b) Qualificação Técnica

- b.1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de fornecimento de produto compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 8.4 Da participação de consórcio

#### 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantir a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento

#### 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;
- 10.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras"; que fará parte do presente processo
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento,

#### 11- DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

- 11.1 Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.
- 11.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "goy.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/
- 11.2 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 11.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br"; para liberação da assinatura eletrônica.





Documento assinado eletronicamente por Evelin Fernanda Vargas. Coordenador(a), em 29/05/2024, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Camila Badotti, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2024, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a), em 29/05/2024, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Andrioli, Secretário (a), em 29/05/2024, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014





Documento assinado eletronicamente por Douglas Korbes Steffen, Secretário (a), em 29/05/2024, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2. de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a), em 29/05/2024, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 29/05/2024, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8,539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Jose Leomar Goncalves, Gerente, em 29/05/2024, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande**, **Diretor** (a) **Executivo** (a), em 29/05/2024, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a), em 29/05/2024, às 16/23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**, **Secretário (a)**, em 29/05/2024, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a) em 29/05/2024 às 16:56 conforme a Medida Provisória nº 2 200-2 de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a), em 29/05/2024, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2,200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por William Escher, Secretário (a), em 29/05/2024, às 17:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014





Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior**, **Secretário (a)**, em 29/05/2024, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**, **Secretário (a)**, em 29/05/2024, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Tania Maria Eberhardt, Secretário (a), em 03/06/2024, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral,** em 05/06/2024, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Fabio Joao Jovita, Secretário (a), em 05/06/2024, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0021193111 e o código CRC 40D7F14B.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

0021193111v26



#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0021193086/2024 - SAP.ARC.AUN

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 1.1 Trata-se de processo para contratação comum e rotineira de empresa especializada em aquisição de equipamentos de climatização com instalação, por sistema de registro de preços.
- 1.2 Atualmente a Administração possui contratação vigente até 09/2024, e, a presente visa substituí-la, garantindo que não ocorra a falta do produto;
- 1.3 A mora na contratação ocasionará a falta do produto e consequentemente, impedirá a utilização dos equipamentos, causando impactos negativos ao servidor e ao munícipe, tais como: A interrupção de serviços essenciais e/ou a execução insatisfatória dos mesmos.
- 1.4 A contratação permitirá o atendimento demanda contínua da Administração no fornecimento pretendido, garantindo a continuidade dos serviços ofertados aos servidores e munícipes e a refrigeração adequada do ambiente, o que colabora com a saúde e bem-estar dos usuários da rede pública e dos servidores.

## 2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §° 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 2.1 O Plano de Contratações Anual de Unificação pode ser consultado no SEI 0015338982, contudo foi dispensado por meio do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento, sendo necessária sua elaboração somente no exercício de 2024.
- 2.2 A contratação encontra amparo na Lei nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a revisão do PPA Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Joinville Processo 21.0.187194-1.

#### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18,  $\S^o$  2° da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 3.1 Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
  - a. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos ou vícios, ocultos ou não, e que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;
  - As despesas decorrentes do acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega e instalação do objeto correrão por conta da CONTRATADA;
  - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega e instalação do objeto contratado;
  - d. Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor;
  - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
  - f. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.
  - 3.2 Os demais requisitos específicos estão dispostos no Termo de Referência.
- 3.3 O critério de seleção do fornecedor deverá apresentar do atestado de capacidade técnica similar com os itens cotados, sem exigência de percentuais mínimos. A Administração não vislumbra necessidade na comprovação através de percentuais mínimos, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a burocracia da licitação e restringe a competitividade. Por fim, considerando que os requisitos de habilitação preveem qualificação técnica e econômica-financeira suficientes para demonstrar as condições do licitante em fornecer os itens, opta-se por não indicar o percentual mínimo de quantitativo dos itens para compor o atestado de capacidade técnica.
- 3.3.1 Concomitantemente, verifica-se que para o presente processo, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sem definição prévia dos quantitativos para cada solicitação, o que reforça a justificativa para não exigir-se quantitativos nos atestados de capacidade técnica.
- 3.3.2 Assim, considerando que os requisitos de habilitação preveem qualificação técnica e econômica-financeira suficientes para demonstrar as condições do licitante em fornecer os itens, opta-se por não indicar o percentual mínimo de quantitativo dos itens para compor o atestado de capacidade técnica, sendo necessário tão somente a comprovação por meio de atestado o fornecimento similar aos itens cotados.
  - 3.4 O critério de seleção do fornecedor para apresentação do capital social e do patrimônio

líquido mínimo, será o percentual de 10%, pois a contratação é unificada, cujo quantitativo estimado é a soma de todas as demandas das secretarias e autarquias requisitantes, de modo a garantir que a CONTRATADA possua capacidade financeira para arcar com o compromisso junto à Administração.

- 3.5 O custo estimado da contratação não deverá ser divulgado (constar com "sigilo") em Termo de Referência durante a fase preparatória (interna) da contratação, com vistas à garantia da lisura da pesquisa de mercado, vez que, em sendo realizada a pesquisa de preços com fornecedores, a indicação do valor máximo que a Administração estima que será a contratação, poderá haver influencia indireta nos valores propostos. O valor estimado será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento, o qual constará no Edital da licitação.
- 3.5.1 Tal condição não se confunde com o disposto no Art. 18, §1º inciso VI da Lei 14.133/2021, vez que o sigilo não será para fins de propostas e lances em licitação, e sim, para fins de pesquisa de preços na fase preparatória. Na fase externa, haverá a divulgação do valor estimado em Edital.
- 3.6 Para a contratação, não se vislumbra necessidade de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §° 2° da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 4.1 Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foram obtidas considerando a demanda da unidade solicitante.
- 4.2 Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, realizado o levantamento junto às Unidades contempladas na contratação, consideradas as previsíveis alterações de demanda e a possibilidade de economia de escala.
- 4.3 A quantidade estimada está demonstrada no Item 1 do Documento de Formalização de Demanda DFD, constante neste Processo SEI e compilada na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CGM	DETRANS	FMAS	FMDC	HMSJ	SAMA	SAP	SAS	SDE	SECULT	SED	SEHAB	SEINFRA	SEPROT	SEGOV	SES	SESPORTE	TOTAL
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9,000 BTUS	Capacidade de refrigeração 9,000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade		11	7	5	15	7	11			35	20		9		3	200	2	325
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		11	7	5	15	7	11			35	20		9		3	200	2	325
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	9	100	135	38	75			30	40		3		60	680	10	1220
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 9.000 BTUS.	Unidade				10			5											15
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 12.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade		12	3		50	7	11	22	5	34	180	1	16	3		200	2	546

INSTALACAO DE CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - 1 M	estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		12	3		50	7	11	22	5	34	180	1	16	3	200	2	546
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	4		450	29	150	35	19	115	270	15	28	20	680	10	1865
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 12.000 BTUS.	Unidade				10			10										20
CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	2	11	5	3	75	3	10	3	3	5		1	10	9	150	2	292
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	2	11	5	3	75	3	10	3	3	5		1	10	9	150	2	292
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	2	24	5	60	675	13	150	3	20	13		15	33	72	520	10	1615
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 18.000 BTUS.	Unidade				5			10										15
CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 30.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrónica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	3	8	1		68	6	10		7	40	400		1	7	100	2	653
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	3	8	1		68	6	10		7	40	400		1	7	100	2	653
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro	3	25	1		612	4	150		44	154	800		6	75	350	10	2234
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 30.000 BTUS. Capacidade de	Unidade				5			10										15

	refrigeração														I			
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	minima 60.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade		11	1	3	15	3	5	3	21	100	2	2		40	4	210
INSTALACAO DE CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - 1 M	Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		11	1	3	15	3	5	3	21	100	2	2		40	4	210
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro		40	1	60	135	10	75	13	49	300	30	20		150	10	893
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 60.000 BTUS.	Unidade				5			5									10
CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade							5								1	6
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço							5								1	6
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro							75								5	80
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 18.000 BTUS.	Unidade							5									5
CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 24.000 Btu's com baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade							10		5						2	17
INSTALACAO DE CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço							10		5						2	17

DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				150		5				5	160
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 24.000 BTUS.	Unidade				10							10
CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 36.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 36.000 Btu's com baixo nível de ruido, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade				10		5					15
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 36.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço				10		5					15
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				150		6					156
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 36.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 36.000 BTUS.	Unidade				10							10
CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS	que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade				10		41					51
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS - 1 M	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço				10		41					51
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro				150		203					353
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 48.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 48.000 BTUS. Capacidade de	Unidade				10							10
CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS	capacidate er refrigeração 60.000 Btu's com baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade	Unidade				34		2				2	38

	evaporadora e condensadora.																	
INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS - 1 M	Bivolt ou 220V.  Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora.  Conforme especificações do termo de referência.	Serviço							34			2					2	38
DISTANCIA DE TUBULACAO ADICIONAL	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Metro							450								5	455
BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONA DOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar cassete de 60.000 BTUS.	Unidade							30									30
CORTINA DE AR - 90 CM	Cortina de ar medindo 90 cm , com vazão de ar de no minimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade	1	5	1		10	5	5	5		4		1		30		67
CORTINA DE AR - 120 CM	Cortina de ar medindo 120 cm, com vazão de ar de no minimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no minimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade			1		12	7	2		4	10		3		30		69
CORTINA DE AR - 150 CM	Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão da ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade		1	2	3	10	10	4	5		13		2		20	3	73
CLIMATIZADOR DE PAREDE	Sem bomba, baixo nivel de ruído, com grade de no minimo 60 cm de diâmetro e sistema oscilatório. Pode ser usado como ventilador ou climatizador. Ar climatizável de no mínimo 50 m², vazão mínima de 6000m²/h, potência entre 230W e 368 W. Bivolt ou 220V.	Unidade		5	1		20							21			30	77
CORTINA DE AR - 200 CM	Cortina de ar medindo 200 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruido menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade										3						3

#### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

	Solicitação conforme necessidade	Sem bloqueio orçamentário	Fornecimento parcelado	Vigência mínima de 1 ano	Contratação pelo menor valor
Solução A - SRP	X	X	X	X	X
Solução B - Contratação continuada				X	X
Solução C - Inexigibilidade ou dispensa					
Solução D - Credenciamento	X	X	X	X	
Solução E - Locação ou comodato				X	

- 5.2 O objeto da contratação trata-se de uma aquisição de itens de consumo comuns adquiridos de forma regular pela Administração. Os itens são imprescindíveis para as atividades da Administração, cuja forma de contratação é prática comum do mercado, já amplamente realizada tanto na Administração Municipal como em outros órgãos.
- 5.3 Destaque-se também que, para a presente contratação, a modalidade mais adequada é o Sistema de Registro de Preço (SRP), pois possibilitara a aquisição dos produtos na medida em que forem necessários, ao longo da contratação. E por serem itens específicos e de demanda eventual (conforme consumo) e não há como estipular precisamente a quantidade antecipadamente. Consonante ao disposto art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
  - 5.3.1 Bem como cumulativamente o disposto no art. 3º, do <u>Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023</u>:
  - $Art.\ 3^{o}\ O\ SRP\ poder\'a\ ser\ adotado\ quando\ a\ Administraç\~ao\ julgar\ pertinente,\ em\ especial:$
  - ${\it I}$  quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
  - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
  - III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
  - $\it IV$  quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32; ou
  - V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

#### 5.4 CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

5.4.1 Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de aquisição de equipamentos de climatização com instalação.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 6.1 Os valores finais estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo, serão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores.
- 6.2 De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 12.133.723,94 (doze milhões, cento e trinta e três mil setecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).
- 6.2.1 Via de regra, o valor estimado foi baseado no preço da última contratação realizada, Pregão Eletrônico n.º 080/2023 e, na quantidade indicada pelas unidades da Administração Pública, sendo que para os itens sem contratação anterior, para fins do valor estimado, realizou-se pesquisa simplificada no comércio local e pela internet.
- 6.3 O valor <u>estimado final</u> da contratação consta no Orçamento Planilhado, constante neste Processo SEI.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18,  $\S^{o}$  2° da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 7.1 Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, considerando que em se tratando de item comum, cuja demanda é contínua e perene, bem como, cuja interrupção pode causar prejuízos ao erário, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação por meio do sistema de registro de preços.
- 7.2 A contratação é a mais vantajosa para a Administração, pois permitirá que cada unidade requisitante solicite o quantitativo dos itens registrados que melhor lhe prouver, sem a necessidade de manter em estoque quantidades abundantes a fim de evitar possível falta, garantindo que o produto adquirido seja somente o necessário naquele momento.
- 7.3 O registro de preços, por não possuir uma obrigatoriedade na aquisição, não exige o bloqueio orçamentário até a efetiva solicitação do item registrado, permitindo que as unidades requisitantes, quando for o caso, realoquem seus recursos, inclusive auxiliando em situações de urgência e emergência que podem alterar as prioridades orçamentárias.
- 7.4 O preço registrado garante uma maior economia ao erário, pois apesar da demanda existir constantemente, é sazonal, por exemplo, em meses com temperaturas amenas haverá um menor de uso climatizadores, em geral.
- 7.5 Apesar da necessidade de eventual manutenção, os itens pretendidos possuem uma estimativa de vida de no mínimo um ano, com uso constante, compensando ao município sua aquisição. Além,

do mais, quando o item se tornar obsoleto ou inservível, o município poderá ter o retorno de parte do valor investido, através do processo de leilão.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 8.1 O "parcelamento **por** lote" é exequível para a contratação, pelos seguintes motivos:
- a) Os lotes são independentes;
- b) A concorrência e a competitividade pelas empresas é ampliada, melhorando consequentemente a vantajosidade econômica;
- 8.2 O "parcelamento do item" previsto no Decreto n.º 8.538/2015 não é exequível para a contratação, pelos seguintes motivos:
- a) A execução da contratação pode ter variações de valores em casos específicos (ex. uso de andaime), devendo o fornecedor, nestes casos, ser compensado pela economia em escala;
- b) A execução em conjunto trará significativa redução de preço para Administração e agilidade na execução/fornecimento;
- c) Desigualdade no resultado, devido à variação de marcas no mercado, deixando um ambiente destonante;
  - d) Complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais;
- 8.3 Dessa forma, o "parcelamento por lote" é eficaz, enquanto o "parcelamento do item" previsto no Decreto n.º 8.538/2015 é ineficaz para esta contratação.

#### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §° 2° da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.
- 9.2 Entretanto, aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos seja de qualquer espécie) estão atrelados ao atendimento da necessidade já existente e da formatação da contratação, no sentido que estão previstos nos demais tópicos deste estudo.

# 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 10.1 Importante pontuar que o Termo de Referência determina quais serão as unidades fiscalizadoras, tais unidades estão munidas de equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem amplo conhecimento acerca da contratação, podendo inclusive, entre si, solicitarem suporte.
- 10.2 As unidades participantes, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, observará o princípio da segregação de funções, garantindo que os membros da elaboração da fase preparatória não atuem como membros da comissão de fiscalização.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18,  $\S^{\circ}$  2° da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes
- 11.2 Compete a unificação de compras, a contratação de forma unificada e centralizada para atendimento da necessidade dos demais órgãos da Administração, inclusive com vistas ao atendimento dos princípios da eficiência, planejamento e centralização das compras.
- 11.3 A contratação das Atas de Registros de Preços dos diversos consórcios aos quais o Município integra é possível nas hipóteses de adesão (caso não tenha manifestado interesse) ou participação.
- 11.4 Para a presente contratação, não há interesse da Administração em aderir às Atas de Registros de Preços dos Consórcios, pelos seguintes motivos sucintamente elencados:
  - 1. Complexidade na gestão: A participação em um consórcio exige uma gestão eficiente e coordenada entre os membros participantes. Isso pode apresentar desafios adicionais, pois envolve a coordenação de interesses, tomada de decisões conjuntas e resolução de conflitos, principalmente em se tratando de compras unificadas, que atendem aos diversos órgãos da Administração. A falta de uma gestão adequada pode levar a atrasos e problemas operacionais.
  - Menor flexibilidade: Participar de um consórcio pode exigir que os órgãos públicos sigam determinadas regras, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo Consórcio. Isso pode resultar em uma menor flexibilidade na condução das licitações, impedindo que os órgãos públicos adotem abordagens mais personalizadas ou específicas para suas necessidades individuais, bem como conflitar com a prática administrativa. Por exemplo, no caso do CINCATARINA, conforme sua Resolução 214/2022, o Estudo Técnico é dispensado para determinados grupos. Em se compulsando o rol de objetos "dispensados" constata-se que estes se enquadram na quase totalidade nos objetos licitados por meio das compras unificadas. No entanto, como visto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Consórcio não desobriga a Administração da elaboração do mesmo (Art. 9°), causando evidente contrassenso, vez que, na hipótese de indicar o quantitativo (IRP), salvo melhor juízo, não sabe se o Consórcio elaborou ou não o ETP, e ao aderir, salvo melhor juízo, estará elaborando um ETP após o processo licitatório.
  - 3. Complexidade na gestão de contratos: A gestão de contratos podem se tornar mais complexas em um Consórcio, especialmente quando há a participação de vários membros. Coordenar as obrigações contratuais, as responsabilidades e as expectativas de todos os membros requer uma gestão eficiente e uma comunicação clara, principalmente em se tratando de compras unificadas, que atendem aos diversos órgãos da Administração.
- 4. Restrições de autonomia: Participar de um consórcio pode implicar em restrições à

autonomia dos órgãos públicos. Isso ocorre porque as decisões sobre as licitações podem precisar ser tomadas de forma conjunta, considerando os interesses e necessidades de todos os membros, bem como devem estar alinhadas às decisões tomadas pelo Consórcio, enquanto gestor da ARP. Isso pode limitar a flexibilidade e a independência dos órgãos públicos, principalmente em se tratando de compras unificadas, que atendem aos diversos órgãos da Administração.

- 5. Possíveis atrasos: Devido à natureza colaborativa dos consórcios, pode haver atrasos no processo de tomada de decisão. A necessidade de consulta e consenso entre os membros pode prolongar o tempo necessário para finalizar as etapas do processo licitatório. Isso pode ser problemático em situações em que é exigida uma resposta rápida ou quando há prazos rígidos. Ademais, na condição de Consorciado e participante, não detém qualquer ingerência nas decisões tomadas pelo Consórcio no decorrer da gestão e execução contratual.
- 6. Necessidade de garantir a transparência e o controle do processo de contratação pública. Ao realizar contratações independentes, o Município tem maior controle sobre o processo (como um todo, desde seu início até sua conclusão), podendo adotar medidas adicionais para assegurar a lisura e a transparência em todas as etapas. Isso inclui a elaboração de editais de licitação, a realização de julgamentos e a publicidade adequada dos resultados, fortalecendo a credibilidade e a confiança na Administração Municipal.
- 7. As contratações através dos Consórcios podem englobar uma ampla gama de fornecedores e produtos, nem sempre passando por rigorosos processos de seleção e avaliação conforme é realizado pela Administração. Assim, ao realizar contratações independentes (próprias), o Município pode estabelecer critérios de seleção necessários ao atendimento da demanda, buscando garantir a qualidade e segurança dos produtos e serviços contratados, bem como a idoneidade das empresas envolvidas.
- 11.5 Para análise do interesse público, a Administração deve acima de tudo buscar a eficiência em suas contratações. Para tomar a decisão acerca da viabilidade e interesse público em participar ou aderir a uma Ata de Registro de Preços dos Consórcios é necessário avaliar vários fatores que não somente preços, mas se as condições propostas para contratação são realmente vantajosas para o Município, ou mesmo o completo atendimento pelo Consórcio do que determina à Lei para a fase preparatória, licitatória e executiva
- 11.6 Para que o gestor proceda com a necessária segurança jurídica, a Administração deve previamente se certificar do atendimento do que preconiza a Lei, gerando indiretamente o ônus de praticamente "auditar" o processo licitatório do Consórcio. Tal constatação decorre da orientação da Procuradoria Geral do Município, conforme PARECER JURÍDICO SEI Nº 0020353622/2024 PGM.UAD:

6.2 -Do Município de Joinville como participante da licitação.

(...)

Ou seja, <u>caso confirmado o atendimento aos comandos prescritos nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o que deve ser providenciado, caberá ao Município de Joinville, como órgão participante do Pregão Eletrônico nº 0062/2023, firmar a Ata de Registro de Preços dele decorrente.</u>

(...)

14 - Recomendações

Diante de todo o verificado até o presente momento, recomendamos:

a) Considerando que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina — CINCATARINA vem atribuindo ao Município de Joinville o enquadramento de órgão participante nos torneios licitatórios por ele deflagrados, recomendamos, seja certificado pelo órgão central de licitações o atendimento aos procedimentos previstos nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) Em caso de desatendimento aos procedimentos previstos nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, recomendamos, desde já, a não assinatura da Ata de Registro de Preços e a imediata correção do procedimento interno adotado para as contratações utilizando-se do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA; (grifo nosso)

- 11.7 Merece destaque também que, em que pese haver o cumprimento dos ditames legais por parte dos Consórcios (os quais são certificados e aprovados pela Procuradoria própria destes), estes não atendem em sua plenitude ou na maioria das vezes as exigências das contratações pela Administração, seja desde o procedimento de estruturação, fluxo interno, procedimentos já internalizados, boas práticas na execução, bem como da parte licitatória (e Edital), assinatura eletrônica no SEI, o que poderia gerar eventuais inseguranças jurídicas, principalmente com relação às Instruções Normativas aplicáveis a cada caso.
- 11.8 Assim, não havendo a manifestação de Interesse de Registro de Preços IRP nos Consórcios aos quais o Município de Joinville integra, ou Manifestação de Órgão Participante MOP (Consórcio CINCATARINA), por parte da Administração e em especial pela Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, resta evidente, diante dos pontos ora elencados, que não há interesse da Administração em utilizar dos referidos processos licitatórios dos Consórcios para fins de contratação do objeto ora licitado.
- 11.9 Por oportuno, ressaltamos que a Administração possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão.
- 11.10 Somente será utilizada a contratação nos consórcios aos quais o Município de Joinville integra, com objetos de materiais e serviços comuns, na ausência de processo de compras unificado por esta Administração ou em caso que, não logrando êxito na licitação, a aquisição pelas Atas de Registro de Preço dos consórcios seja mais vantajosa para a Administração, em razão da tramitação e custos envolvidos, garantindo que não ocorra a duplicidade de contratações.

# 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18,  $\S^{\circ}$  2° da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Para a contratação não há previsão de eventual impacto ambiental. No entanto, devem ser adotadas as medidas mitigadoras previstas em legislação vigente, tais como a destinação final dos resíduos

elementos:

#### 13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

## 13.1 Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes

A presente contratação, pelas análises realizadas e o histórico de contratações, constataram-se como risco a possibilidade de ocorrência de itens desertos ou fracassados diante da oscilação de preços no mercado.

#### a) Identificação de Riscos - Probabilidade (P):

	Probabilidade P	
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. A contece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se comelevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades.  Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Nível 1: Raro. Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais.
 Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.

#### b) Análise de riscos - Impacto (I):

Impacto (I)				
Índice	Descrição	Nível		
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1		
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.			
Médio	Toma incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3		
Alto	Toma improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4		
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5		

- Nível 5: Muito alto. Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

### c) Avaliação de riscos:

Classificação dos Riscos		
Pontuação	Risco	
15 a 25	Muito Alto	
8 a 12	Alto	
3 a 6	Médio	
1 e 2	Baixo	
0	Muito Baixo	

	ANÁLISE DOS RISCOS						
IM	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
PA	NTC1 4	Alto	4	8	12	16	20
C	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
TO	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	
			PROBABILIDADE				

- Os riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **médio.** 

## d) Tratamento de riscos

Possibilidade de Tratamento de Riscos				
Conduta Descrição				
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.			
Trans ferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.			
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se			

ı	concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocor	
Mitigar/transferir         Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir           Aceitar         Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao		Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
		Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

- Com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de mitigar.
- Medida: A futura pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação dos preços dos produtos no mercado, com vistas a prevenir licitações desertas e/ou fracassadas.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado		Não	Observação / Comentário
O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso     para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo     econômico?	X		
O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos coma contratação compensamos investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		Curto prazo
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Médio
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da     execução, considerando os fatos ocorridos em contratações     anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		Mitigado
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável com restrições a contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos de climatização com instalação nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público, desde que observados as seguintes condições: o histórico de contratações, a fitura pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação dos preços do mercado, com vistas a prevenir licitações desertas e/ou fracassadas.





Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas**, **Coordenador(a)**, em 29/05/2024, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Camila Badotti, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2024, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0021193086** e o código CRC **F942F5FE**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.053618-4

0021193086v29